

LEI N° 185, DE 07 DE ABRIL DE 2026

“Institui o programa social, peixe na mesa, para doação de gêneros alimentícios, especialmente peixes, durante o período de semana santa as famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campestre do Maranhão, o programa “Peixe na Mesa”, destinado à doação de gêneros alimentícios, especialmente peixes, durante o período de semana santa, com a finalidade atender as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A habilitação dos interessados para o programa social instituído por meio da presente Lei, dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I – ter núcleo familiar composto por, no mínimo, 2 (dois) integrantes;

II – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III – residir no Município de Campestre do Maranhão há, pelo menos, 01 (um) ano;

IV – obter parecer social favorável de sua condição de vulnerabilidade social atestado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará diligências para verificar o atendimento dos requisitos pelos beneficiários e o efetivo cumprimento dos demais requisitos estabelecidos nesta Lei ou em regulamento.

Art. 3º A distribuição do benefício ocorrerá uma vez por ano, no período da Semana Santa, em data previamente agendada e em pontos de distribuição previamente estabelecidos pela Administração Municipal, devendo os beneficiários serem avisados

com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através dos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá editar normas complementares que se fizerem necessárias para execução do programa.

Art. 5º Em razão das limitações orçamentárias e financeiras do Município, o dispêndio total destinado à execução do Programa instituído por esta Lei fica limitado ao montante anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), observada a disponibilidade de créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput deste artigo poderá ser atualizado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente:

01 PREFEITURA MUNICIPAL

05 PODER EXECUTIVO

02 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 0003 2024 0000 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Saldo: R\$ 180.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Campestre do Maranhão – MA, 07 de abril de 2026.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal